

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO E COMISSÃO da AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR.

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A JC REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 06 Lote 117 – Jardim Águas lindas 2 - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.862.831/0001-26, neste ato representada por seu Diretor o Sr. ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa Tafa Engenharia LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 12.859.652/0001-65,, essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

#### DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta outra comissão de licitação da AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

#### 2 – DOS FATOS:

A Tafa Engenharia LTDA – ME apresentou recurso alegando os seguintes fatos: “ De acordo com o Edital da Licitação e seus anexos em apreço, especificamente nos itens 8.3.4.1.1., 22.1 a licitante deveria para habilitação comprovar em atendimento a solicitação exequibilidade de sua proposta de preços para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de documentação comprobatória solicitada pelo pregoeiro.

Diante das alegações apresentamos a seguinte argumentação:

A empresa JC REFRIGERAÇÃO está acostumada a prestar serviços de forma honesta e qualificada apresentando um bom desempenho em seus contratos, tanto com as instituições públicas quanto privada. Devido a quantidade de profissionais qualificados que compõe o quadro técnico da empresa, faz com que temos condições de ter um preço mais acessível do que as demais, no caso, da empresa Tafa Engenharia que costuma ganhar a licitação e terceirizar o serviço, daí de fato não tem valores competitivos.

Ao ser questionado pelo Pregoeiro em relação ao valor inexecutável, a empresa foi convocada a apresentar documentos para comprovação de preço. Diante do pedido, a empresa JC apresentou os documentos, na qual foram submetidos a uma Análise por uma equipe especializada da EMBRATUR. Após as análises, Comissão de Licitação da EMBRATUR considerou os documentos válidos, ou seja, comprovando os preços praticados e procedeu

com a aceitação da Proposta da JC. Diante desses fatos, chega-se a uma conclusão que a empresa Tafa Engenharia colocou em dúvida todo o trabalho de uma equipe especializada em Análise de documentos, gerando assim todo um atrito no processo licitatório.

A grande quantidade de profissionais especializados que pertencem a quadro técnico da empresa JC Refrigeração, dar -se, pelo fato de a empresa ter um contrato em Vigência junto ao Correios, contrato nº 010/2020 - SE/BSB, na qual presta manutenção Corretiva e Preventiva em todos os correios de Brasília/DF. Portanto, as alegações da empresa Tafa Engenharia não tem fundamento, tentando ganhar a licitação de qualquer jeito atrapalhando todo o processo licitatório.

Mesmo sabendo que a empresa JC Refrigeração atendeu a todos os requisitos previstos no edital e aprovado por toda uma Comissão especializada a empresa recorrente não satisfeita apontou outro erro que não aconteceu. A empresa Tafa Engenharia teve a coragem de fazer uma falsa acusação de que a empresa não apresentou o Atestado de Vistoria. Como não é de conhecimento da Tafa Engenharia, que provavelmente não leu o edital e quer firmar contrato, o edital permitia que a empresa participasse da licitação sem que tenha feito de forma obrigatória uma vistoria no local antes do início da sessão pública. O item 22.5 diz o seguinte: "A não realização da vistoria não poderá servir de justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes" No complemento a informação no item 22.6 diz: "O proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital." Diante dessas informações, tendo como Facultativa a Vistoria no local, a empresa JC apresentou uma declaração "dispensa de Vistoria" na qual se responsabiliza por todo o serviço a ser executado.

Com todo esse transtorno, a empresa recorrente deveria prestar mais atenção no que está acontecendo no certame para que não possa atrapalhar todo o processo licitatório e ler o edital antes de prejudicar a empresa vencedora e o órgão.

Por fim, entendemos o direito da recorrente com relação ao recurso administrativo, porém, está claro que a empresa fez questão em atrapalhar o certame, pois a mesma fez alegações sem procedência, colocando em atrito todo o processo licitatório.

Águas Lindas, 06 de maio de 2022

ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO  
CPF nº 843.800.041-04  
RG nº 2282245 SSP PB  
SÓCIO ADMINISTRATIVO

**Fechar**